

Evento: XXVII Jornada de Pesquisa

**IMPACTOS DAS TRANSFORMAÇÕES DOS MEIOS E LOCAIS DE EXERCÍCIO
DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO: DA ERA ANALÓGICA AO ADVENTO DAS
REDES SOCIAIS¹**

**THE IMPACTS OF THE CHANGING OF MEANS AND PLACES FOR FREEDOM OF EXPRESSION
EXERCISE: FROM THE ANALOG AGE TO THE ARRIVAL OF SOCIAL NETWORKS**

Benhur Aurélio Formentini Nunes²

¹ Pesquisa desenvolvida na disciplina de Teoria Crítica dos Direitos Humanos, no âmbito do curso de Mestrado em Direitos Humanos da UNIJUÍ.

² Discente do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito – Mestrado em Direitos Humanos da UNIJUÍ.

RESUMO

O presente estudo trata da investigação sobre como os meios e os locais de debate público e disseminação de ideias, pensamentos e opiniões tem impactado o exercício da liberdade de expressão no Brasil. Para tanto, o trabalho busca investigar o conceito de liberdade de expressão dentro do ordenamento jurídico brasileiro, para fins de sedimentar o tratamento do tema no sistema legal. Daí parte para um comparativo entre as formas e os meios de comunicação e debate desde a era pré-internet e como estes se transformaram, analisando o alcance, a forma de controle e quais os atores envolvidos no processo. A partir disto, analisa o quadro atual do exercício de liberdade de expressão e traça as principais diferenças, pontos positivos e negativos das transformações experimentadas nas últimas décadas no tocante ao tema.

Palavras-chave: Liberdade de expressão. Internet. Redes Sociais. Evolução Tecnológica.

ABSTRACT

The present study deals with the investigation of how the means and places of public debate and dissemination of ideas, thoughts and opinions have impacted the exercise of freedom of expression in Brazil. Therefore, the work seeks to investigate the concept of freedom of expression within the Brazilian legal system, in order to consolidate the treatment of the subject in the legal system. From there, it starts with a comparison between the forms and means of communication and debate since the pre-internet era and how they have been transformed, analyzing the scope, the form of control and the actors involved in the process. From this, it analyzes the current situation of the exercise of freedom of expression and outlines the main differences, positive and negative points of the transformations experienced in the last decades regarding the theme.

Keywords: Freedom of expression. Internet. Social networks. Technological evolution.

INTRODUÇÃO



Nos últimos anos, sobretudo desde o advento da popularização do uso das redes sociais, o acesso a locais de manifestação de opiniões foi facilitado de maneira impactante.

Em tempos de tecnologias digitais, tornou-se cada vez mais trivial acessar uma rede social, site, blog ou qualquer outra plataforma on-line e ler ou emitir opiniões ou comentários sobre diversos temas, que são debatidos por usuários a todo o momento. Seja em campos de comentários de sites de notícias, seja em publicações em perfis próprios, as pessoas veem nas redes sociais um local de manifestação de sua liberdade de expressão.

É perceptível que estes locais de manifestação se modificaram, ao longo dos anos, sob diferentes aspectos. Primeiramente, estão acessíveis em larga escala, em computadores e celulares, que são itens indispensáveis no cotidiano. Ademais, são de acesso praticamente irrestrito, sem filtro prévio. Em terceiro lugar, são plataformas privadas, geridas por empresas de tecnologia, tais como Facebook, Instagram (estes, inclusive, pertencentes ao mesmo dono) e Twitter.

Em comparação, há 30 anos, em tempos onde a internet não havia se popularizado, os meios e locais para disseminação das opiniões eram limitados a jornais, revistas e outros espaços específicos para debates. Estes meios eram de acesso mais restrito, uma vez que dependiam do crivo de terceiros, ou seja, do aceite, pelo editorial de determinado jornal ou revista, daquela opinião, para que a mesma fosse publicada. Se fosse se pensar em um debate público, aquele que expressava sua opinião e aqueles que a ouviam e debatiam deveriam escolher estar naquele determinado local, dispostos ao debate de assuntos específicos.

A par das facilidades e dos benefícios do acesso em larga escala a locais de interesse comum e troca de ideias e liberdade de expressão para o debate público, alguns questionamentos podem ser trazidos à baila para uma análise mais profunda. O maior volume de opiniões e debates sobre assuntos mais variados potencializa, também, a difusão de ideias impopulares, acirramento de ânimos e potencialização das diferenças – isto tudo em ambientes controlados, em maior ou menor escala, por empresas privadas, que sabidamente possuem diretrizes próprias e, muitas vezes, ainda escondidas sob um perigoso véu de confidencialidade de seus algoritmos e de interesses econômicos.

O objetivo deste estudo é examinar como a evolução tecnológica dos últimos anos modificou a forma e os locais de exercício da liberdade de expressão, considerando quais as ferramentas utilizadas para este fim, qual a forma de controle ou filtro sobre as publicações de



opiniões pessoais e quais as implicações da dinâmica atual de dependência de plataformas privadas para acesso a informações, expressão de opinião e debate público.

Para isto, inicialmente, se delineará o tema da liberdade de expressão sob a luz da Constituição Federal e dos principais tratados internacionais sobre o tema. A seguir, será traçado um panorama geral das condições para liberdade de expressão em uma era predominantemente analógica, sobretudo no final dos anos 90 e início dos anos 2000, considerando que apenas há apenas uma década, de fato, a população começa a incorporar o uso de plataformas digitais para tratar de assuntos do dia-a-dia.

Em seguida, um novo panorama será trazido à tona, considerando estes últimos anos de rápida evolução tecnológica que elevou o uso da rede social como principal ferramenta de pesquisa, disseminação de opiniões e debates sobre os mais diversos assuntos.

Ao fim, estas diferenças serão analisadas de forma crítica a fim de determinar como tais mudanças impactaram o exercício da liberdade de expressão, considerando, ainda, outros fenômenos, como o debate político, a disseminação de ideias radicais, o controle da informação pelas redes sociais enquanto plataformas privadas e a potencialização do discurso de ódio.

METODOLOGIA

Na busca de analisar a temática proposta, este trabalho se pautou na investigação a respeito do tema proposto através de pesquisa teórica. De forma a atingir a maior veracidade possível no processo de conhecimento do problema a ser estudado, o trabalho examinou com um olhar investigativo situações referentes ao objeto estudado, que no caso desta análise trata-se do tipo exploratório.

Para a realização do estudo se fez necessário direcionar a abordagem com base na utilização de materiais teóricos. A presente pesquisa utilizou a coleta de dados em fontes documentais e bibliográficas disponíveis sobretudo em meios tecnológicos, através de seleção de bibliografia e documentos afins à temática, interdisciplinares, capazes e suficientes para a construção de um referencial teórico coerente sobre o tema estudado; leitura e fichamento do material selecionado bem como exposição dos resultados obtidos através do presente texto escrito.



LIBERDADE DE EXPRESSÃO COMO GARANTIA CONSTITUCIONAL E DIREITO HUMANO UNIVERSAL

Em um primeiro momento, para bom entendimento do tema aqui proposto, é necessário compreender, ainda que em linhas breves, sem, contudo, esgotar o estudo e debate do assunto, de que se trata liberdade de expressão e como esta é tutelada enquanto direito fundamental, sobretudo no ordenamento jurídico pátrio.

Em escrito recente, Toffoli (2019), assevera, então, inicialmente, que a liberdade de expressão é um direito humano universal previsto no artigo XIX da Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948. Assevera, ainda, que o exercício da liberdade de expressão é condição para o exercício pleno da cidadania e da autonomia individual.

A Constituição Federal de 1988 é fruto de intensos e numerosos debates. Nos dizeres de Oliveira (2014), a Constituição Cidadã, como é conhecida, trouxe inúmeras inovações nos mais diversos aspectos. Mas deu destaque aos direitos e garantias individuais, os quais são erigidos ao início do texto, sobretudo no artigo 5º e seus incisos, demonstrando ao cidadão a preocupação com essa proteção específica.

No mesmo raciocínio, Toffoli (2019) explica que liberdade de expressão é um grande legado da Constituição Federal de 1988, visto que esta Carta é um marco de rompimento de um capítulo nefasto da história brasileira no qual este e outros direitos foram sonegados à sociedade pelo regime militar. Relata, ainda, que é graças ao ambiente pleno de liberdade vivenciado nos últimos anos é que as instituições democráticas encontram condições de avançar no país, motivo pelo qual a liberdade e os direitos dela decorrentes precisam ser reafirmados e defendidos de maneira firme.

Barroso (2020) também traz notória colaboração a esta linha argumentativa, aduzindo que esta nova Constituição de 1988 é uma “reação ao passado e um compromisso para o futuro”. E também assevera que o período militar foi marcado por grande censura à liberdade de expressão em suas diferentes modalidades, citando as limitações vivenciadas no exercício de liberdade de criação artística durante estes tempos.

Adiante, Barroso ainda diz que o texto constitucional de 1988 foi verdadeiramente obsessivo ao tratar da liberdade de expressão, ou seja, não o colocou de forma genérica, mas dedicou várias normas específicas sobre o tema (BARROSO, 2020).



O que se percebe, em verdade, pelo conjunto doutrinário até aqui apresentado, é que a liberdade de expressão se torna, desde a Constituição Federal de 1988, um direito positivado que possui extrema importância no exercício da cidadania e é instrumento, portanto, da própria democracia. Além disso, parece ser uma condição do pleno exercício dos demais direitos.

Até mesmo por isso, esta análise em termos sistêmicos leva a concluir que “Viver dignamente pressupõe a liberdade de escolhas existenciais que são concomitantemente vividas e expressadas. Dito de outro modo, viver de acordo com certos valores e convicções significa, implícita e explicitamente, expressá-los.” (TÔRRES, 2013, p. 61).

É por isto, também, que Barbosa E. Silva, Guimarães de Oliveira e Rabelo (2011) afirmam que “direito de liberdade de expressão, a partir dos cânones do Estado de Direito, tem como escopo a máxima realização da democracia participativa a fim de que se possa discutir, selecionar e preservar o bem comum de toda a sociedade.”

Por fim, percebe-se, ante o exposto, que a liberdade de expressão é tema amplamente debatido e é um princípio que recebeu especial atenção no ordenamento constitucional brasileiro. Logicamente, depreende-se que o contexto político, histórico e social contribuíram de sobremaneira para a construção desta noção. Isto porque se passava por um momento histórico marcado por grandes limitações à liberdade de expressão em todas as suas formas, desde imprensa até artística.

Assim, a Constituição Cidadã marcou de maneira forte o princípio da liberdade de expressão em seu texto, como que para romper com um passado sombrio. E é nesse contexto que iniciou, com o decorrer dos anos 1990 e início dos anos 2000 uma transformação na forma com que a liberdade de expressão é exercida, em uma transição do analógico para o digital.

O EXERCÍCIO DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO E A TRANSIÇÃO DA MÍDIA TRADICIONAL ATÉ A REVOLUÇÃO TECNOLÓGICA DAS REDES SOCIAIS

De um mundo sem internet, apenas com jornais, revistas, folhetins, livros físicos, alguns canais de televisão e outros meios de pouco acesso e pouco alcance, a sociedade viveu uma revolução para transformar as formas e os meios de interação social que atingiu o exercício da liberdade de expressão, conforme se verá adiante.



Este tópico tem como escopo traçar algumas noções de como a liberdade de expressão era exercida em uma era “pré-internet”, ou seja, antes da revolução das tecnologias digitais que aceleraram a comunicação como um todo e proporcionaram um contato imediato de muitas pessoas para outras muitas pessoas em questão de segundos.

É sabido que não é apenas esta transição, entretanto, que foi marcante. Mas estas últimas décadas experimentaram uma aceleração que traz à tona uma noção de convergência de mídias.

Neste sentido, pode-se afirmar, nas palavras de Barroso (2020), que, com o avanço da ciência, a comunicação humana experimentou benefícios, desde o surgimento da imprensa, passando pelo rádio, telefone, televisão, etc., até hoje onde se vive um mundo conectado em rede mundial. O que se vive, assevera, é uma era de convergência de mídias, onde todas as citadas convivem em um dispositivo.

O que se percebe, então, é que, conforme explicou Benkler (2006, p. 11), a diferença entre as ferramentas disponíveis na internet e a mídia de massa, clássica, puramente analógica e física é que muitos indivíduos podem se comunicar, expressar seus pontos de vista a muitos outros indivíduos.

Então, ainda que os escritos do autor supracitado sejam de 2006, um marco já antigo quando se pensa na velocidade de evolução tecnológica que os últimos anos trouxeram, situam a ideia de que a mudança na forma do exercício de liberdade de expressão viria a tornar-se notório no decorrer dos anos a seguir, como de fato se verificou.

Isto porque, como bem salienta Callejón (2022), quando se estava em um contexto analógico da comunicação, a imprensa escrita e as notícias ocupavam um lugar central no debate e na formação de opinião. A motivação dos leitores era basicamente ler notícias para obter informações e assim formar seu pensamento. E, conectando com o asseverado por Benkler anteriormente, o ponto de vista econômico também é peculiar neste cenário, pois o mercado publicitário se orientava no sentido de anunciar nestes veículos de difusão de notícias.

Com estas primeiras noções, percebe-se que existe, na verdade, uma relação desbalanceada entre quem comunica e quem recebe informação. E é neste contexto que o trabalho do autor Ivar Hartmann colabora de maneira grandiosa. Hartmann (2020) esclarece que



os meios de comunicação de massa significam um-para-muitos porque, embora as pessoas que dão opiniões e relatos pessoais fossem numerosas, elas só ocupavam o escasso espaço nos meios de comunicação de massa como resultado das decisões de alguns poucos. (tradução do autor)

O que marca, portanto, este período de monopólio dos meios de comunicação de massa é o grande desbalanço no poder de disseminar informação. Neste sentido, em obra clássica, Fiss (1986) afirmava que

Enquanto muitos não tinham esse poder ou tinham, no máximo, a capacidade de dar a conhecer as suas opiniões às poucas dezenas de pessoas que estavam física ou geograficamente próximas a eles, outros possuíam meios privados de comunicação de massa ou administravam vias públicas de mídia de massa.

Hartmann (2020) ainda assevera que outra característica do exercício da liberdade de expressão (ou da expressão, simplesmente) antes da internet é que os locais disponíveis para manifestações desimpedidas e autônomas eram espaços públicos. Assim, do ponto de vista do direito, principalmente,

Como esses espaços desempenharam um papel fundamental na viabilização da liberdade de expressão, o direito constitucional em diferentes países levou em consideração a necessidade de garantir certos limites à censura estatal da fala em espaços públicos. A doutrina do fórum público desenvolvida pela Suprema Corte dos Estados Unidos é um exemplo disso. Era quase natural que as autoridades públicas cedessem parte de seu controle sobre os espaços públicos para permitir a fala e a expressão espontâneas que não precisavam esperar por consentimento prévio. (Hartmann, 2020)

Ainda conforme Hartmann (2020), qualquer espaço privado ou veículo de grande mídia, para que alguma opinião fosse publicada, exigia, em algum ponto, avaliação e autorização antes que o discurso fosse transmitido ou publicado. É o que o autor chama de “opt-in”, ou seja, para os que controlavam determinada ferramenta de mídia, existia uma decisão caso a caso para que esta mensagem fosse, após crivo editorial, repassada. Então, o discurso de um terceiro era precedido de uma análise e havia uma escolha – se seria publicado ou não.

Hartmann (2020) ainda complementa o raciocínio afirmando que a possibilidade de revisão da decisão de publicação ou não, neste contexto, seriam a liminar, o afastamento, a indenização e o direito de resposta. Destaca que há pouco espaço para flexibilidade nestes mecanismos, uma vez que são imposições feitas por outra instituição, mormente o judiciário,



ou ainda, no caso de publicidade, a autorregulação. Mesmo que haja uma compensação, o discurso, em si, não seria afetado – da mesma forma ocorre com o direito de resposta.

Estabelecer uma prévia revisão ou restrição, assevera Hartmann (2020), possui alguma margem de manobra, o que os torna mecanismos binários, ou seja, um poder de “sim” ou “não”, e mesmo assim não interfere no discurso, que simplesmente seria veiculado ou não.

O que se percebe é que esta forma de comunicação possui características próprias e o que mais se destaca é o poder de decisão sobre a publicização ou não do discurso. É marcante, neste conjunto fático, que existe este poder nas mãos de poucos ou de um e o alcance da manifestação depende muito do meio para atingir seu fim, seja ele qual for.

E este contexto começa a sofrer uma transformação dramática com a popularização do uso das ferramentas da internet. Seus reflexos são observados de maneira forte na última década.

REDES SOCIAIS COMO UM NOVO ESPAÇO DE DEBATE E DISSEMINAÇÃO DE IDEIAS

A este ponto, o presente estudo mostra-se apto a investigar como se desenha o contexto do exercício de liberdade de expressão na era da internet. Assim, é necessário traçar um quadro diagnóstico de como esses espaços favorecem ou dificultam a comunicação e a troca de ideias e debates. Assim, será possível concluir os impactos das novas tecnologias no exercício da liberdade de expressão e entender alguns reflexos em determinados pontos selecionados para reflexão e análise.

A nova configuração do mundo virtual modificou a forma de o usuário se relacionar com a própria informação. Neste sentido,

O uso das Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC), sobretudo a Internet, expandiu-se para os mais variados meios. Atualmente, são verdadeiras ferramentas para angariar notícias, entretenimento, e até mesmo para fomentar o acesso a informações prestadas pela Administração Pública, bem como para a prática da democracia e cidadania eletrônicas. As TIC formam uma ampla rede de comunicação entre os usuários, transpondo barreiras territoriais, espaciais e temporais, além de fixar verdadeiras relações com os mais diversos sujeitos em escala global. (OLIVEIRA; BARROS; GOULART, 2016, p. 89)



Isto significa dizer que o fluxo de informações aumentou de maneira gigantesca. Significa, ainda, que um aparelho celular na mão é equivalente a televisão, rádio, jornal, local de debate e de fala, pesquisa, estudo, enfim, de diversas atividades que são formadoras da opinião individual e que constroem a base para o exercício da livre expressão, corroborando com o já exposto em tópico anterior, no sentido de mídias serem convergentes.

Assim, Hartmann (2018) destaca que “o discurso de um indivíduo pode se sobrepor ao de outro infinitamente, de forma assíncrona. Sem que exista um proporcional custo, as comunicações foram de one-to-many, na mídia de massa, para many-to-many na internet.”

O autor traz esta ideia de transição, o que em tradução livre poderia ser entendido como de “um para muitos” e “muitos para muitos”. A sobreposição de discursos é notável no contexto atual de debate público, onde podem ser encontradas inúmeras praças de debate virtual e as mesmas informações são trocadas a todo tempo, em um fluxo contínuo. São modificadas, interpretadas e expressadas de formas diferentes, a depender dos interlocutores.

E o advento das plataformas digitais, sobretudo na última década, deixou mais marcadas as diferenças nas formas de comunicação e expressão. É o que se percebe na pesquisa de Pariser (2011), que há época de seu escrito já trazia um diagnóstico claro das mudanças que estavam se manifestando. Na mesma esteira do afirmado pelos autores citados anteriormente, Pariser diz que

Diferentemente dos meios de comunicação tradicionais, que ofereciam essencialmente informação ao público através de um procedimento estático, no qual cada indivíduo tinha a capacidade de selecionar suas próprias fontes de informação, as plataformas digitais apresentam algumas características que se revelaram problemáticas, entre outros motivos porque se retroalimentam e se reforçam mutuamente. (Pariser, 2011)

O problema citado pelo autor parece residir, majoritariamente, na forma como se estruturam as plataformas. Pariser (2011), em verdade, ofereceu um diagnóstico preciso de um funcionamento que parece não ter se modificado ao longo dos anos. Assevera que as plataformas de rede social são verdadeiros ecossistemas, nos quais os usuários ocupam muitas horas do seu dia. E o que marca esse comportamento é que não é apenas o ócio que prende o usuário em uma plataforma digital, mas muito comumente o trabalho. Isto porque tais plataformas oferecem uma gama cada vez mais variada de serviços, como comunicação mediante correio eletrônico, recursos audiovisuais, busca e informação, etc.



Cabe destacar que o autor citado desenvolveu sua pesquisa em 2011, o que demonstra que as plataformas digitais e redes sociais são uma realidade inafastável e se entranham cada vez mais no cotidiano.

Dando continuidade ao seu raciocínio, Pariser (2011) toca em ponto nevrálgico do sistema de informação e disseminação de ideias online. Trata-se da forma como o serviço é oferecido: sem custo monetário para o usuário. Em troca, os diversos serviços acabam extraindo dados das atividades que os usuários desenvolvem nos seus ambientes, o que será, de uma forma ou outra, rentabilizado através do uso publicitário dos dados, bem como aprimoramento da experiência e personalização de serviços diversos. Aí entra o centro da questão abordada por Pariser:

dentre estes serviços está também a distribuição de notícias (igualmente personalizadas) que não mais serão selecionadas ativamente por parte dos usuários, mas lhe serão proporcionadas de acordo com seus históricos de busca e leitura, assim como ocorre com outros serviços prestados pelas plataformas, contribuindo assim para provocar o conhecido “efeito bolha” (PARISER, 2011).

A utilização de dados pessoais, inclusive, é fenômeno marcante e objeto de larga preocupação, visto que os dados são utilizados como uma forma de moeda, ou seja, se o usuário não está pagando com valores monetários, está pagando com seus dados que serão utilizados pelo provedor do serviço. Assim se estabelece a relação entre as plataformas e o tratamento dos dados, a tal ponto que

A proteção dos dados pessoais alcançou uma dimensão sem precedentes no âmbito da assim chamada sociedade tecnológica, notadamente a partir da introdução do uso da tecnologia da informática e da ampla digitalização que já assumiu um caráter onipresente e afeta todas as esferas da vida social, econômica, política, cultural contemporânea no Mundo, fenômeno comumente designado de *Ubiquitous Computing*. (BIONI et al, 2021, p. 40).

Pode-se estabelecer uma relação entre as pesquisas de Pariser e Callejon, realizadas com uma diferença de 11 anos, o que serve para reforçar o que já fora aduzido alhures, no sentido de que a realidade das redes sociais tem se consolidado e moldado a forma como as pessoas procuram, difundem e interpretam as informações. É o fenômeno que Callejon chama de novos mediadores da era digital.



E assim, o estudo do autor marca de forma cristalina o contraste entre as duas épocas que se está tentando diferenciar:

Podemos ver a diferença entre os antigos mediadores e os novos mediadores da era digital. Os meios de comunicação tradicionais construíam narrativas que poderiam enquadrar-se, em maior ou menor medida, em tendências políticas, conquanto não necessariamente em opções partidárias. Participavam, assim, na construção social da realidade. Os novos mediadores não constroem narrativas, mas abrem as plataformas a todas as narrativas possíveis, embora privilegiem – através dos seus algoritmos – as que promovem notícias falseadas e realidades normativas. (CALLEJON, 2022)

A partir destas afirmações, começa-se a traçar verdadeiramente um diagnóstico do exercício da liberdade de expressão em redes sociais. De forma dura, Callejon (2022) critica o cenário atual: “A liberdade de expressão não tem já um sentido substancial porque a opinião é mais um produto dentro de um ecossistema direcionado pelos algoritmos em função dos interesses econômicos e do modelo de negócio dos novos mediadores.”

Entretanto, faz a seguinte ressalva, que é importante para uma correta compreensão do cenário:

A consideração da informação e da opinião como um produto comercial não é algo exclusivo dos novos mediadores. Os meios de comunicação tradicionais também se moveram em um contexto comercial de acordo com umas orientações ideológicas determinadas, buscando a conexão com um público afim e com uma finalidade precisa de obter um eco ou, no mínimo, de gerar um impacto neste público. Os novos mediadores, entretanto, se limitam a distribuir a informação ou a opinião de acordo com os processos de entrega realizados pelos seus algoritmos. (CALLEJON, 2022)

Importa destacar que a manipulação ou falseio de informações, seja por vontades escusas de algoritmos de plataformas, seja por iniciativa de usuários, tende a trazer malefícios para o que se chamou de ecossistema digital e, obviamente, demonstrarão reflexos no mundo físico, eis que inseparáveis, de fato, como se verificou.

O efeito negativo do ambiente digital no fluxo de informação é visto com preocupação pelo Ministro do STF, José Antonio Dias Toffoli (2019), destacando que as notícias falsas e a desinformação representam um dano à democracia. Isto porque geram desconfiança e incerteza e prejudicam a ação do indivíduo no espaço público, que passa a se guiar por inverdades. Ao fim, estas práticas, assevera, facilitam a polarização da sociedade, dificultando um diálogo plural, que é fundamental para a democracia.



E assim se desenha um contexto em que tanto o exercício irrestrito da liberdade de expressão quanto o controle pelas plataformas digitais pode prejudicar o debate público, o acesso a informações verídicas e a formação de opinião dos usuários.

Disso, surgem questões bem apontadas pelo também Ministro do STF, Luís Roberto Barroso. Primeiramente, o problema das campanhas de desinformação através de notícias falsas. Depois, o Ministro preocupa-se com o risco da censura privada e, finalmente, com o ataque às instituições.

No tocante a campanhas de desinformação, Barroso (2020) afirma que, em todo o mundo, enfrenta-se um problema grave de *fake news*. E esta prática impacta áreas e países diversos, citando-se o exemplo das eleições dos Estados Unidos, na Índia e na votação do *Brexit*. O autor traz uma definição de *fake news*, termo que o mesmo traduz para “notícias fraudulentas”: “são aquelas criadas e difundidas de forma deliberada, com o objetivo de obter vantagem (política, patrimonial ou moral), causando dano a pessoas, grupos ou instituições”.

Ainda segundo Barroso (2020) estas notícias fraudulentas constituem falhas do mercado digital de livre difusão de informações, ideias e opiniões, que exigem regulação ou autorregulação, como prevenção de uso de robôs, contas falsas ou outros meio fraudulentos para disseminar informações.

Fica assim estabelecida a relação entre o comportamento de usuários e das próprias plataformas no exercício da liberdade de expressão. Ocorre que, ao mesmo tempo em que as plataformas devem combater práticas lesivas ao referido direito e seus correlatos, corre-se o risco de se disseminar uma prática de censura privada. E aí entra o segundo ponto sobre o qual se debruça o estudo já citado do Ministro Barroso.

O risco da censura privada, segundo Barroso (2020), reside na atenção ou não a critérios. De antemão já se afirma que o Estado não deve interferir na comunicação, como regra geral. Trata-se de evitar a censura prévia. O que o autor questiona é a censura privada, das próprias mídias sócias removendo ou sinalizando conteúdos. Parece fora de dúvida que estes espaços privados removam conteúdo que esteja contra os termos de uso firmados pelo próprio usuário ao realizar cadastro.

Tendo isto claro, Barroso (2020) destaca que para que esta conduta de censura privada seja legítima, é necessário que haja estes critérios transparentes, objetivos. É o caso de publicações de Jair Bolsonaro, Presidente do Brasil que foram removidas pelo Twitter e pelo



Facebook, em 2020, por conteúdo que contrariava consensos científicos. Seria o caso de crimes, como racismo, incitação à violência, pornografia infantil, terrorismo, entre outros conteúdos reprováveis. O alerta é de que no caso de arbitrariedade ou seletividade injustificada, se está diante de uma violação ao direito à liberdade de expressão.

Completando o raciocínio, Barroso (2020) ainda traz o perigo do ataque às instituições. Cita que, em junho de 2020, o Supremo Tribunal Federal apurou ataques e ameaças ao Tribunal e seus Ministros. De acordo com o autor, tais ataques seriam, na verdade, um “comportamento massivo de grupos radicais, orquestrados e financiados com o propósito de desestabilização da democracia e viabilização de uma ruptura institucional.”

Em verdade, inúmeros casos de ataques deste tipo vêm se proliferando nos meios políticos mais radicais. Um destes casos, icônico, é do Deputado Federal Daniel Silveira, que foi preso no ano de 2021. De acordo com a decisão proferida no Inquérito 4781/DF (BRASIL, 2021) pelo Ministro do STF, Alexandre de Moraes, aduzindo que, em vídeo publicado no youtube realizando ataques e ofensas à honra, de maneira a propagar medidas antidemocráticas contra a Corte Constitucional.

Em certo ponto, o relator Alexandre de Moraes, tece comentários sobre a liberdade de expressão e seus limites. Em um primeiro momento, ressalta que

a liberdade de expressão e o pluralismo de ideias são valores estruturantes do sistema democrático. A livre discussão, a ampla participação política e o princípio democrático estão interligados com a liberdade de expressão tendo por objeto não somente a proteção de pensamentos e ideias, mas também opiniões, crenças, realização de juízo de valor e críticas a agentes públicos, no sentido de garantir a real participação dos cidadãos na vida coletiva. (BRASIL, 2021)

Porém, neste caso, a fundamentação conclui que

Dessa maneira, tanto são inconstitucionais as condutas e manifestações que tenham a nítida finalidade de controlar ou mesmo aniquilar a força do pensamento crítico, indispensável ao regime democrático; quanto aquelas que pretendam destruí-lo, juntamente com suas instituições republicanas; pregando a violência, o arbítrio, o desrespeito à Separação de Poderes e aos direitos fundamentais, em suma, pleiteando a tirania, o arbítrio, a violência e a quebra dos princípios republicanos. (BRASIL, 2021)

Em linhas gerais, tal fundamento dialoga com o referido por Barroso anteriormente, no sentido de que não se pode invocar a liberdade de expressão para atacar outros princípios. E



esta conclusão parte até mesmo do entendimento exarado pela própria corte maior do país neste e em outros diversos casos paradigmáticos, no sentido da colisão dos direitos e como sopesá-los no caso concreto.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo buscou examinar os impactos da evolução tecnológica dos últimos anos na forma e nos locais de exercício de liberdade de expressão. Para tanto, considerou as ferramentas, as formas de controle, os filtros e outras dinâmicas das plataformas utilizadas para expressão de ideias e debates, traçando um paralelo entre o passado recente, ainda analógico e a transição que se fez para a tecnologia cada vez mais popularizada e acessível.

Foi necessário, para bem estudar e aprofundar, analisar o tema de liberdade de expressão sob a ótica do ordenamento jurídico brasileiro, para então depois adentrar ao tema.

O que se verifica é que a liberdade de expressão recebeu especial atenção junto ao ordenamento jurídico brasileiro, sobretudo após a edição da Constituição Federal, pelo contexto histórico do passado marcado por limitações de direitos diversos e das diversas formas de liberdade.

No que diz respeito aos impactos propriamente ditos da mudança dos locais de fala e expressão, percebe-se que a revolução tecnológica modificou de forma marcante o acesso aos mecanismos de comunicação, diálogo, informação, notícias e outras fontes fundantes da opinião pessoal.

Passou-se de um controle prévio realizado por poucas pessoas para um controle menor, em regra posterior, feito também por poucos, pois se tratam de plataformas privadas. Mas depreende-se que os impactos, ainda que não todos conhecidos, são, em grande medida positivos, pois os autores consultados são uníssomos ao reforçar a importância da liberdade de expressão na construção da democracia. Agora, se a democracia brasileira parece fortalecida após a revolução digital, este é outro tema de interessante análise.

Outro ponto conclusivo é de que o usuário da rede social se insere no ecossistema da plataforma e está constantemente sujeito a tratamento de dados pessoais e um controle realizado por mecanismos robóticos das grandes empresas de tecnologia. Diferentemente do passado, quando na verdade se tinha o crivo de um editor. Mas a lógica, em realidade, é a mesma: a



grande corporação pública, deixa publicar, mostra e espalha aquilo que interessa a ela. E tal interesse também seria objeto de instigante análise, diga-se de passagem.

O que se tem, afinal, é uma transformação nos meios que massificou a troca de ideias e a comunicação, com impacto perceptível no exercício da liberdade de expressão. Estes novos mecanismos facilitam o debate, mas deve-se ter atenção aos limites impostos pelo ordenamento jurídico e pelos preceitos democráticos. Fato é que esta revolução ainda está em andamento e é difícil prever quais serão as próximas grandes mudanças e em quanto tempo elas aconteceram. Mas serão grandes e rápidas, cada vez mais.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BARBOSA E. SILVA, Adrian; GUIMARAES DE OLIVEIRA, Felipe; RABELO, Victor Alberto P. de Albuquerque. A liberdade de expressão na constituição federal de 1988 e no supremo tribunal federal: uma análise sobre o caso Siegfried Ellwanger. **Estudios constitucionales**. Santiago, v. 9, n. 2, p. 771-790, 2011. Disponível em http://www.scielo.cl/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0718-52002011000200021&lng=es&nrm=iso. Acesso em 20 de julho de 2022.

BARROSO, Luís Roberto. Da caverna à internet: evolução e desafios da liberdade de expressão. **Revista Publicum**. Rio de Janeiro, v. 6, n. 1, p. 1-12, 2020. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/publicum/article/view/57576>. Acesso em 20 de julho de 2022.

BENKLER, Yochai. **The Wealth Of Networks: How Social Production Transforms Markets and Freedom**. Yale: Yale University Press, 2006.

BIONI, Bruno et al. **Tratado de Proteção de Dados Pessoais**. Forense: Edição do Kindle. 2021.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 26 de julho de 2022.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Indeferimento de Habeas Corpus. **Habeas Corpus nº82.424-2**. Relator: Ministro Moreira Alves. 17 de setembro de 2003. Disponível em: https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search?classeNumeroIncidente=%22HC%2082424%22&base=acordaos&sinonimo=true&plural=true&page=1&pageSize=10&sort=_score&sortBy=desc&isAdvanced=true. Acesso em 24 de julho de 2022.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Inquérito. **INQUÉRITO 4.781 DISTRITO FEDERAL**. Relator: Ministro Alexandre de Moraes. 16 de fevereiro de 2021. Disponível em:



<https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=756864673&prcID=6240492>. Acesso em 24 de julho de 2022.

CALLEJON, Francisco Balaguer. O impacto dos novos mediadores da era digital na liberdade de expressão. **Espaço Jurídico Journal of Law**, n. 23(1), p 179–204, jan./jun. 2022. Disponível em <https://unoesc.emnuvens.com.br/espacojuridico/article/view/30501>. Acesso em 27 de julho de 2022.

ISS, Owen M. Free Speech and Social Structure. **Iowa Law Review**, n. 71, 1986. Disponível em: https://www.law.yale.edu/sites/default/files/documents/faculty/papers/freespeech_socialstructure.pdf. Acesso em 30 de junho de 2022.

HARTMANN, Ivar A. A new framework for online content moderation. **Computer Law & Security Review**, v. 36, abr. 2020. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/abs/pii/S0267364919303875#!>. Acesso em 29 de junho de 2022.

HARTMANN, Ivar A. Liberdade de Expressão e Capacidade Comunicativa: Um novo critério para resolver conflitos entre direitos fundamentais informacionais. **Revista Brasileira de Direitos Fundamentais & Justiça**, v. 12, n. 39, jul./dez. 2018. Disponível em: <https://dfj.emnuvens.com.br/dfj/article/view/665>. Acesso em 29 de junho de 2022.

HOESCHL, Hugo Cesar. **Elementos do Direito Digital**. Disponível em <https://siabi.trt4.jus.br/biblioteca/direito/doutrina/livros/elementosdedireitodigital.pdf>. Acesso em 23 de julho de 2022.

OLIVEIRA, Rafael Santos de; BARROS, Bruno Mello Corrêa de; GOULART, Gil Monteiro. As tecnologias da informação e comunicação na (des)construção das relações humanas contemporâneas: implicações do uso do aplicativo Tinder. **Revista Brasileira de Direito**, pág. 88-99, jan.-jun. 2016. Disponível em: <https://seer.imed.edu.br/index.php/revistadedireito/article/view/919/840>.

PARISER, Eli. **The filter bubble. What the internet is hiding from you**. UK: Penguin Books, 2011.

TOFFOLI, Dias. Fake news, desinformação e liberdade de expressão. **Interesse Nacional**, São Paulo, ano 12, n. 46, p. 9-18, jul./set. 2019. Disponível em: <https://bibliotecadigital.tse.jus.br/xmlui/handle/bdtse/7624>. Acesso em 22 de julho de 2022.

TÔRRES, Fernanda Carolina. O direito fundamental à liberdade de expressão e sua extensão. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, ano 50, n. 200, Edição Especial, out./dez. 2013, p. 61-80. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/502937>. Acesso em 19 de julho de 2022.